

PARECER JURÍDICO Nº-003/2023 – CMIP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-002/2023-CPL-CMIP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.001/2023-CPL-CMIP.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Administrativo nº-002/2023-CMIP**, que versa sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** anotado pela referência **Nº-IN.001/2023-CPL-CMIP**, para viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

O pleito foi *startado* por expediente do Superintendente da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP**, o Sr. RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA, através do **Ofício nº-007/2023-SG**, de 04/01/2023, no qual solicitou autorização para **abertura de procedimento licitatório** objetivando a contratação de empresa especializada na locação de software para a gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da CMIP.

Para tanto, o Superintendente ressaltou a necessidade de locação de um software seguro e confiável para apoio à gestão de recursos humanos dessa Casa de Leis, de modo a garantir o desenvolvimento das atividades de forma eficaz e eficiente, justificando que a demanda em questão visa automatizar processos operacionais e administrativos relacionados à Gestão de Pessoas, Portal do Servidor, Informações Gerenciais, Folha de Pagamento obedecendo a legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal e outras pertinentes à matéria) e aos requisitos do Tribunal de Contas dos Municípios, assim como, é de suma importância, porquanto, o trabalho do setor pessoal depende necessariamente deste tipo de sistema informatizado para a continuidade do serviço prestado, uma vez que o software dispõe de múltiplas soluções em sistemas para os órgãos públicos, o que garante um atendimento ágil e personalizado, oferecendo melhoria contínua dos processos.

No mesmo expediente o Superintendente arrasou ainda que os sistemas informatizados são serviços que buscam otimizar o tempo e maximizar o desempenho organizacional, somado ao benefício de locação evitar gastos elevados com manutenção, atualização e outros tipos de desdobramentos. Dessa forma, a fim de atender o princípio da continuidade nos serviços públicos evitando a interrupção dos trabalhos desenvolvidos pelo setor responsável pelo gerenciamento das informações de dados pessoais dos servidores e demais competências, e considerando que o software contempla de forma satisfatória as demandas da referida Casa de Leis, proporcionando o perfeito funcionamento das suas atividades administrativas, concluiu que a contratação faz-se indiscutivelmente essencial para esta Administração.

Assim, encaminhou anexo ao referido ofício a Proposta de Trabalho da empresa LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP, CNPJ/MF: 73.807.711/0001-46, que tem notória especialização e é reconhecida no mercado pela prestação de serviços na área pública, bem como, é a empresa que já vem prestando bons e conceituados trabalhos para essa Casa e alcança o resultado esperado.

Ato contínuo, o **Presidente** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – CMIP, o Sr. ROBSON MONTEIRO SANTIAGO, **APROVOU** o **Termo de Referência** anexado aos autos, determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Após os procedimentos formais e mediante a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o **Presidente AUTORIZOU** a **CPL** a autuar e dar seguimento ao presente procedimento licitatório.

Constam nos referidos autos: o **Despacho e Justificativa do Presidente da CMIP; Termo de Referência; Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitação e seus membros; Proposta de Trabalho acompanhada das documentações da Pessoa Jurídica, do proprietário e das Certidões de comprovação de regularidade fiscal atualizadas (Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Municipal) e Atestado de Capacidade Técnica; Análise de Proposta Comercial; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização da Autoridade competente; Autuação, Relatório e Justificativa da CPL; e Minuta do Contrato Administrativo.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

II – DA ANALÍSE JURÍDICA

Sabe-se que o dever de licitar encontra-se disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, referindo-se à limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou na contratação de serviços pelo Poder Público.

Com efeito, os procedimentos elementares à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão estabelecidos na Lei Federal nº-8.666/93 e nas demais normas atinentes, conforme as particularidades de cada modalidade.

Em simetria com a Carta Maior, a mencionada lei federal, contemplou em seu artigo 2º a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Grifamos)

Como visto, a lei que regulamentou a norma constitucional e instituiu as normas gerais sobre licitação, consagrou a obrigação de licitar, porém, **estabeleceu as situações, as hipóteses legais em que poderá ser dispensada ou inexigível.**

Desse modo, a regra da licitação **não é absoluta**, foi abrandada pelas exceções instituídas no art. 24, casos de dispensa de licitação, **e pela inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da citada Lei Federal nº-8.666/93.**

A contratação por inexigibilidade de licitação trata-se de serviços técnicos especializados executados por profissionais ou empresas de notória especialização, onde se insere a contratação direta do caso em análise, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº-8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Grifamos)

Porém, não obstante ser permitida a contratação sem licitação, como pode ser visto, o Poder Público deverá, mesmo nesses casos, realizar um procedimento prévio, mediante o qual se atenda a determinadas formalidades

necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do sujeito.

A contratação *in casu*, tem fundamento nos artigos supramencionados, haja vista que há impossibilidade de competição para a contratação dos serviços objetos da presente demanda.

Ademais, a Lei de Licitações e Contratos, no §1º do art. 25, define como deve ser entendida a notória especialização, ao prever:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos)

A notória especialização da empresa pode ser comprovada através de declarações de outras empresas ou entes públicos que tenham utilizado de seus serviços de forma satisfatória. Deste modo, verifica-se que, no presente processo, a escolha recaiu sobre a empresa **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP, CNPJ/MF: 73.807.711/0001-46**, mediante análise de atestado de capacidade técnica que comprovam seu desempenho em outros municípios, os quais encontram-se juntados aos autos.

Saliente-se, ademais, que como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação.

Dessa forma, examinando a documentação encaminhada, verificou-se que os procedimentos iniciais para abertura do procedimento licitatório em análise foram devidamente observados.

Os termos da Contratação Direta em epígrafe seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Justificativa;
3. Análise da Proposta e Qualificação Técnica;
4. Razão da escolha do fornecedor;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;

7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Regime de execução dos serviços;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Além disso, destaca-se que o art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93 determina etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

Sob esse íterim, é importante assinalar que o valor global previsto para o objeto da presente contratação foi devidamente justificado através da Análise de Proposta Comercial, realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, uma vez que restou comprovado que os documentos juntados nestes autos, justificam o valor global estimado para a execução dos serviços, conforme imposição do inciso III, do Parágrafo Único, do art. 26, da Lei Federal nº-8.666/93.

Outrossim, em atenção ao requisito da razão da escolha do fornecedor, conforme preceitua o inciso II, do Parágrafo Único, do art. 26, da Lei Federal nº-8.666/93, verifica-se que no Relatório e Justificativa da CPL restou demonstrado que a Empresa Fornecedora do serviço objeto da presente demanda atenderá satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto, pois comprovou que possui notória especialização, equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Quanto à minuta de contrato apresentado, constata-se que está em conformidade com o disposto no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. Ademais, constata-se que foi realizada a solicitação e instruindo o processo com a justificativa da contratação direta, bem como o setor contábil informou a existência de recursos orçamentários para a despesa, em atendimento ao art. 38 da mencionada lei de licitações.

Logo, a presente Contratação por meio da **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se em conformidade com as especialidades da presente demanda. Portanto, entendemos pela possibilidade jurídica para contratação da empresa **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP, CNPJ/MF: 73.807.711/0001-46**, para prestação dos serviços objeto do presente procedimento, com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, uma vez observada todas as disposições legais, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, não vislumbrando nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar o cumprimento dos demais requisitos legais no decorrer do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior adjudicação e homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 11 de janeiro 2023.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114